



PREFEITURA DE
PALMEIRAS DE GOIÁS
GOVERNO PARA TODOS



ESTADO DE GOIAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS

LEI 1.346 DE 11 DE FEVEREIRO DE 2022.

Publicado nesta data mediante
Afixação no "Placar" da Prefeitura
Palmeiras de Goiás, 11 / 02 / 2022


Cassiu Lopes Cardoso
Secretário de Administração
Geral e Planejamento
Decreto nº 348 2018

"Introduz alterações na Lei Municipal nº 554, de 12 de dezembro de 2001, para os fins que especifica, e dá outras providências"

A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIÁS

Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, descritas no art. 14 da Lei Orgânica do Município, **APROVA**, e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O §5º do art. 52 da Lei Municipal nº 554, de 12 de dezembro de 2001, passa vigorar com a seguinte modificação:

"Art. 52 -

.....
§5º - O coordenador escolar (pedagógico ou de turno), terá sua carga horária fixada por ato do titular da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, observado a carga horária de 30 (trinta) a 40 (quarenta) horas semanais, quando estiver em exercício em unidade escolar."

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de Janeiro de 2022.

Gabinete do Prefeito do Município de Palmeiras de Goiás,
Estado de Goiás, aos 11 (onze) dias do mês de Fevereiro 2022.



VANDO VITOR ALVES
Prefeito Municipal